



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

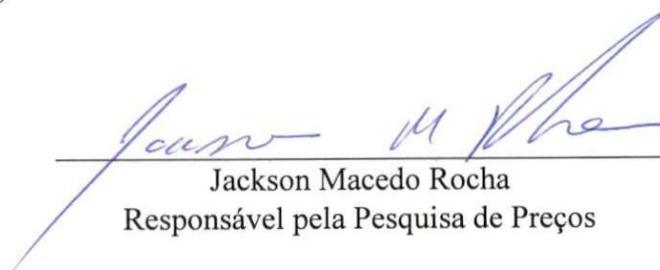
À Secretária Municipal de Administração,

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (recuperação de créditos tributário) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no município de Feira Nova do Maranhão - MA.

Foram pesquisados os preços nos seguintes fornecedores: AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 42.347.982/0001-32, VITÓRIA PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 34.590.954/0001-13, e CONTRATO Nº 110/2021, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA.

Feira Nova do Maranhão – MA, 01 de agosto de 2022.

Atenciosamente,



Jackson Macedo Rocha
Responsável pela Pesquisa de Preços




ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EMPRESA 1: AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 42.347.982/0001-32
EMPRESA 2: VITÓRIA PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 34.590.954/0001-13
CONTRATO Nº 110/2021, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA.

PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	EMPRESA 1			EMPRESA 2			CONTRATO			MÉDIA		
			V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (recuperação de créditos tributário) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no município de Feira Nova do Maranhão - MA.	serviço	R\$ 0,25	R\$ 0,22	R\$ 0,20	R\$ 0,22	R\$ 0,20	R\$ 0,22	R\$ 0,20	R\$ 0,22	R\$ 0,20	R\$ 0,22	R\$ 0,20	

FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, 01 DE AGOSTO DE 2022.


Jackson Macedo Rocha
Responsável pela Pesquisa de Preços



Proposta de prestação de serviços ao município de Feira Nova – Ma

À Sra. Luiza Coutinho Macedo
Excelentíssima Prefeita Municipal

1 – APRESENTAÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária para recuperação de créditos tributários, conforme detalhamento abaixo.

2 – METODOLOGIA APLICADA:

Os serviços de responsabilidade da AMPLA serão desenvolvidos de acordo com a orientação filosófica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica. Neste sentido, a parceria entre a AMPLA e a Prefeitura Municipal de FEIRA NOVA objetiva a realização de um projeto em conformidade com as necessidades da administração pública, buscando mecanismos técnicos amplos a fim de realizar o projeto observando a descentralização, participação e interação das informações junto com o corpo técnico da Prefeitura Municipal de FEIRA NOVA, disponibilizando todos os estudos para a mesma, para sua completa e perfeita assimilação.

3 – SERVIÇOS EXECUTADOS

Consultoria tributária compreende as seguintes atividades:

3.1 – CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A FIM DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS: IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, TAXAS PODER DE POLÍCIA, ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS E GRANDES PRESTADORES DE SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADO PARA ASSESSORAMENTO AO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO:

3.1.1 – Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 5 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no Território do Município, de instituições financeiras, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e/ou recolhido a menor, Consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos.

3.1.3 – Assessoramento no que se refere à qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.



- 3.1.4 – Coleta e análise da legislação tributária no MUNICÍPIO nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;
- 3.1.5 – Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamento das informações;
- 3.1.6 – Digitação das informações em bancos de dados próprios;
- 3.1.7 – Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, devidamente atualizados e corrigidos;
- 3.1.8 – Consultoria direta no Planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;
- 3.1.9 – Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;
- 3.1.10 – Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento;
- 3.1.11 – Consultoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;
- 3.1.12 – Consultoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- 3.1.13 – Consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- 3.1.14 – Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegados de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- 3.1.15 – Consultoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- 3.1.16 – Consultoria na análise formal (legal) das impugnações;
- 3.1.17 – Consultoria na análise material das impugnações remanescentes;
- 3.1.18 – Consultoria no reparo dos pareceres técnicos;
- 3.1.19 – Consultoria na cientificação por AR/Edital;
- 3.1.20 – Consultoria na análise dos recursos voluntários;
- 3.1.21 – Consultoria na inscrição em dívida ativa;
- 3.1.22 – Consultoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;



3.1.23 – Consultoria no encerramento dos processos administrativos;

3.1.24 – Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;

3.1.24 – Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

4 – RESULTADOS ESPERADOS

Recuperação dos TRIBUTOS devidos ao município de FEIRA NOVA por bancos, instituições financeiras, cartórios e grandes prestadores de serviços;

Aumento real da arrecadação com a eficácia do lançamento dos tributos municipais.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para início dos trabalhos é de 10 dias contados a partir da assinatura do contrato.

5 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

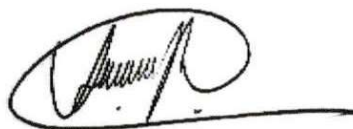
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
01	Serviços referente a Consultoria Tributária para a execução de serviços técnicos junto ao departamento de tributos do município, na recuperação de créditos tributários que não foram recolhidos ou recolhidos a menor.	SERV	12	R\$ 0,25(vinte e cinco centavos) a cada R\$1,00 (Um real) efetivamente recuperados e creditados ao ente público

6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

A presente proposta tem validade de 60 dias.

Belém-PA, 08 de junho de 2022.



Ampla Assessoria Tributária e Soluções Ltda
Murillo Rezende Veras

COTAÇÃO DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal Feira Nova – Ma
Endereço: PC Central, SN – Centro – 65.995-000



Referente à solicitação de pesquisa de preços.

Prezados Senhores,

Trata-se de pesquisa de preço realizada pelo Município de Feira Nova - Ma, cujo objeto de planejamento consiste na possibilidade de contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria fiscal tributária com ênfase no incremento e na recuperação de créditos tributários. A empresa CONSTRUTORA VITÓRIA – PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, possui atividade compatível com a cotação proposta.

PLANILHA DE PREÇOS DA PESQUISA:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PREÇO
01	Acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor.	MÊS	12	22%

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura.

Barra do Corda - MA, 06 de Junho de 2022



CONSTRUTORA
VITÓRIA - PROJETOS,
ASSESSORIA E
SERV:34590954000113

Ana Meires da Silva Rodrigues
Sócia Administradora



PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
PARA CRESCER COM LIBERDADE



**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021**

CONTRATO Nº 110/2021.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO AFIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA AOS TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO – MA E A EMPRESA **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão – MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 270.349.843-87, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a pessoa jurídica **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA-ME**, com endereço à Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Bairro Vinhais, nº 25, na cidade de São Luís, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº **32.269.220/0001-0**, neste ato representada pela Sra. **CARLA DA SILVA FREITAS**, brasileira, portador do documento RG. nº.511800967 e CPF. nº. 665.882.003-15, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021 - CPL**, autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 091/2021**, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Municipal São Domingos do Azeitão - MA., na forma e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 004/2021 – CPL e seus anexos, no Processo Administrativo nº 091/2021 e na proposta da

1



Assinado de forma digital por CARLA DA SILVA FREITAS:66588200315
Dados: 2021.10.25 18:10:04 -03'00'



PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
PARA CRESCER COM LIBERDADE



CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Serviços Técnicos Especializados em consultoria e auditoria fiscal tributária, estão devidamente descritos no Projeto Básico, o qual faz parte deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de tributos e resultados obtidos.

2.2 A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

2.3 No recebimento e aceitação do objeto da presente licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Projeto Básico.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, **se obriga ainda a contratada a:**

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



- g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- j) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.
- l) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- m) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser corrigidos;
- n) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- q) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.
- r) A Prefeitura Municipal São Domingos do Azeitão - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Administração obriga-se:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO
PARA CRESCER COM LIBERDADE



- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- i) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1 O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes;
- 5.2 A vigência contratual será vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.3 O prazo total para execução dos serviços será vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;
- 5.4 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.6 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.
- 5.7 Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 5.8 Fica ainda assegurado a CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o



PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
PARA CRESCER COM LIBERTADE



- pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
 - c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
 - d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;
 - e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1 Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Municipal São Domingos do Azeitão - MA.	mês	12	0,20	0,20

6.2 Com execução dos trabalhos descritos neste Item 01 espera-se que ao longo da execução do contrato a contratado alcance o incremento de aproximadamente R\$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), durante toda a vigência do contrato.

6.3 Considerando o disposto no item anterior, **estima-se como valor total, global e máximo a ser pago pelo** (Item 01), **é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**. Valor que será pago mediante a confirmação da efetividade do incremento da receita e conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRADA. Levantamento preliminar de empresas para abertura de ação fiscal para este Município.

6.4 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



6.5 O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VII – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 O pagamento será efetuado, mediante o êxito, conforme estipulado neste Projeto.

7.2 A CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente sua proposta de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

7.3 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.6 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

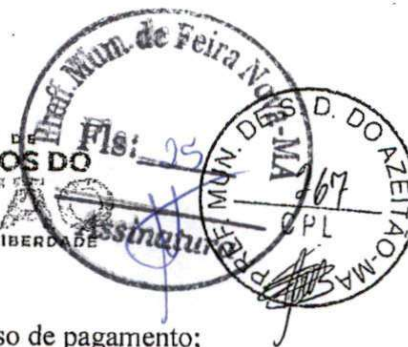
7.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

9.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.4 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) ALEXANDRE DE ARAÚJO FONTES CAVALCANTE

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1 Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, conforme o art. 40, XI, da Lei. 8.666/93.

10.2 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser



PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO
PARA CRESCEM COM LIBERDADE



apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

10.3 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.4 Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, este permanecerá inalterado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, por um período não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, observando os seguintes percentuais:
 - d.1) de 0,3%, por dia de atraso até o limite de 10 dias;
 - d.2) de 0,5% por dia de atraso a partir 11º dia, até o correspondente 15 dias; e
 - d.3) de 1,0% por dia de atraso a partir do 16º dia, até o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindir o contrato.
- e) Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - e.1) Executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas; e
 - e.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Subcláusula Primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Subcláusula Segunda: A Prefeitura Municipal De São Domingos Do Azeitão/MA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



Subcláusula Terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

13.1 Este contrato fica vinculado ao edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL** e seus anexos, bem como à proposta de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente CONTRATAÇÃO correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MARANHÃO classificada conforme abaixo especificado:

02.03.04.122.02.2.004 – Manutenção Fúnc. Da Sec de Adm e Finanças
3390.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 As partes elegem do Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

São Domingos do Azeitão/MA, 25 de outubro de 2021.



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE

LOURIVAL LEANDRO
DOS SANTOS
JUNIOR:27034984387

Digitally signed by LOURIVAL
LEANDRO DOS SANTOS
JUNIOR:27034984387
Date: 2021.11.24 14:54:35 -03'00'

CONTRATANTE

**LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



Consultoria
Tributária

Assinado de forma digital
por CARLA DA SILVA
FREITAS:66588200315
Dados: 2021.10.25
18:12:42 -03'00'

CONTRATADA

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA-ME
CNPJ nº: 32.269.220/0001-01
CARLA DA SILVA FREITAS
CPF: 665.882.003-15 / RG. 511800967
ADMINISTRADORA**



TESTEMUNHAS:

Antônio Cardoso Freitas / CPF 028.588.033-07
Márcia Maciel da Silva / CPF 609451873-00